

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL EFAX.: 3273-1282

LEI Nº 644/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER: a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, segundo a nomenclatura dos cargos existentes na respectiva administração, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
 - Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I a assistência a situação de calamidade pública;
 - II o combate a surtos epidêmicos;
- III o atendimento a situação transitória que exija um aumento excepcional na atividade desenvolvida por órgão da Administração Pública Municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores que compõem aquele órgão;
- IV a contratação em substituição a servidor efetivo transitoriamente afastado de suas funções;
- V a execução de projetos, programas e convênios, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva;
- VI a contratação de professor para atender a aumento temporário da demanda escolar, incapaz de ser suportado pelos professores da rede de ensino municipal;
- VII a contratação de servidor substituto, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, salvo se vigente o prazo de validade de concurso público, com candidato aprovado.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem os incisos anteriores serão feitas para a execução específica de cada atividade, vedado o aproveitamento ou reaproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública Municipal.







Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX:: 3273-1282

- **Art. 3º.** As contratações regulamentadas por esta lei deverão ser realizadas através de prévio processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- **Art. 4º.** As contratações previstas nesta lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:
 - I até 06 meses, no caso de calamidade pública e surtos epidêmicos;
 - III até 12 meses, no caso dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º desta Lei.
- **Art. 5º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificadas em processo pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, após a oitiva do Secretário de Administração.
- Art. 6°. A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela Administração Municipal e, corresponderá ao nível para o qual está sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.
- Parágrafo Único. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 7°. Por interesse e excepcional necessidade da administração municipal, devidamente justificado pelo Secretário Municipal da pasta e mediante autorização do Secretário de Administração, a duração normal do trabalho, com jornada de 08 (oito) horas, poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias.
- § 1°. O disposto no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinqüenta) horas mensais, nem o prazo de 10 (dez) meses, por exercício.
- § 2º. Poderá ser dispensado o acréscimo da remuneração se, por força de acordo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, dentro do próprio mês, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.
 - Art. 8°. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:
 - I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado para o exercício de cargo em provimento em comissão ou substituição.
 - Art. 9°. Aplica-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:







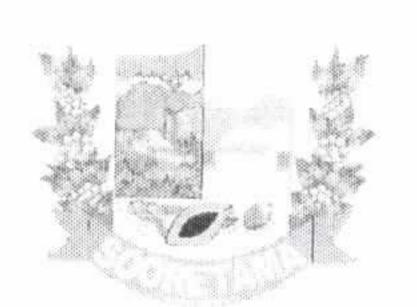
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- I décimo terceiro salário;
- II gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos, um terço além do vencimento normal;
 - III repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;
- IV adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
 - V salário família, na forma da Lei.
- Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças durante o período de contrato:
- I maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta dias);
 - II paternidade, de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento do filho;
 - III casamento, de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do matrimônio;
- IV para tratamento de saúde e por motivo de acidente, ocorrido em serviço ou doença profissional, pelo tempo que for imprescindível para retornar à atividade normal de trabalho;
- V por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos, pelo prazo que dispuser o Estatuto do Servidor Público Municipal.
- **Art. 11.** O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.
- Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.
- Art. 13. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido independentemente de aviso prévio:
 - I por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;
 - II por iniciativa do contratado;
- III por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou, 30 (trinta) dias, intercalados;
 - IV por falta disciplinar cometida pelo contratado;







PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

- **Art. 14.** Aplica-se à Administração Municipal, em específico aos contratos administrativos, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8745/93 e, suas alterações.
- Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Joana da Conceição Rangel
Prefeita Municipal

Erianio Benfica Sincora

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.

Secretário Municipal de Administração